



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Lápis Colorido		
EMENTA: Credencia a Escola Lápis Colorido, em Caucaia, e autoriza o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 04255201-0	PARECER: 0732/2005	APROVADO: 26.10.2005

I – RELATÓRIO

Francisca Sheila Oliveira de Castro, diretora da Escola Lápis Colorido, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua 15 de Novembro, 1221, Centro, CEP: 61.605-600, em Caucaia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.216.768/0001-95, mediante processo nº 04255201-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

Nara Soares de Sousa Crisóstomo, legalmente habilitada, com registro nº 9161/2001, responde pela secretaria da escola.

O corpo docente é composto de 91,9% de professores habilitados e de 9,1% autorizados.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos do CREDE – 01 e do Conselho Tutelar que a instituição reúne condições para funcionamento, ocupa, pois, um prédio amplo, arborizado com espaços específicos e bem equipado.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- Regimento Escolar;
- currículos;
- alvará de funcionamento, registro sanitário e atestados de segurança e salubridade.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.

O currículo apresentado é composto por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0732/2005

A instituição dispõe de uma biblioteca com um acervo bibliográfico composto de: livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, cujo objetivo é despertar no aluno o hábito da leitura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Lápis Colorido, de Caucaia, e à autorização do funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC